



## Acórdão n.º 93 - 2018/2019

**N.º Processo: 93/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos**

**Data: 16 de Fevereiro de 2019 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda, Cascais**

**Clubes:**

- **Visitado:** Cascais Water Polo Clube (CWP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros elaborado por Rui Jorge Santos e José Luz, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 1:37 do 2.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Paredes, Jorge Carneiro, por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem."**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**

**3. O relatório de arbitragem refere o treinador da equipa dos SSCMP, Jorge Carneiro, foi advertido com cartão amarelo "por sucessiva contestação às decisões da equipa de**





**arbitragem**", sem, contudo, descrever os factos que consubstanciaram a contestação às decisões dos árbitros.

**3.1** Ora, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

**4.** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Jorge Carneiro, a amostragem de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva, decide, ainda, punir o treinador **JORGE CARNEIRO, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

(Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 49 e 63, proferidos, respectivamente, nos dias 9 e 24 de Janeiro de 2019)

Notifique os agentes.

Elaborado em 6 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt